



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2013 DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL JUNTO AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNÍCIPIO.**

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado **“CEDENTE”**, neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado, **SOLANGE NUNES – MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.829.983/0001-40, com sede na Rua Duque de Caxias, S/N, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pela Sra. **SOLANGE NUNES**, brasileira, portadora do CPF nº 993.927.120-49 e da CI nº 8085132234, residente e domiciliada na Rua Pacaembu, nº 225, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **“CESSIONÁRIA”**, pelo presente, de acordo com a Lei Municipal nº 2.739/2012 e 2.902/2013, acordam e contratam o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Por autorização legislativa, emanada da Lei Municipal nº 1.243/1994, 2.739/2012 e Lei Municipal nº 2.902/2013, o CEDENTE cede à CESSIONÁRIA uma área de 200 m<sup>2</sup> do prédio de alvenaria, de sua propriedade, localizado na Rua Duque de Caxias, nesta Cidade (Prédio da Expomóveis), para localização e instalação de uma fábrica de montagem de cadeiras e lastros para beliches.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O imóvel será cedido de forma gratuita, ficando, entretanto, as expensas da CESSIONÁRIA o pagamento referentes as despesas de água, luz e telefone do estabelecimento, desde o início do prazo contratual até a entrega do prédio, quando, então, deverá ser feita leitura dessa contas para quitação do consumo até essa data.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A CESSIONÁRIA obriga-se a devolver o bem objeto da presente cessão de uso no mesmo estado em que lhe foi entregue, em perfeito estado de conservação.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A CESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar qualquer tipo de cessão, permuta ou empréstimo do imóvel, objeto deste contrato, bem como eventuais alterações na estrutura física do mesmo, que possa vir a impossibilitar o uso, danificar ou causar prejuízos ao cumprimento dos fins a que se destina.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O prazo de duração do presente será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado por um período máximo de até 03 (três) meses, devendo, ao final, a CESSIONÁRIA desocupar e entregar o bem ora recebido e suas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias por cessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, tal como os recebeu, sem qualquer despesa para o CEDENTE, sob pena de ser responsabilizada e obrigada a indenizar os danos e objetos faltantes, eventualmente causados durante a vigência do presente.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O CEDENTE, no entanto, reserva-se o direito, em caso de necessidade de uso pela Administração, do prédio ora cedido, por ocasião da realização da Expocris e Expomóveis, em



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

exercícios futuros, de utilização do mesmo, com o que, desde já concorda a CESSIONÁRIA, e se compromete a desocupar totalmente o prédio, em perfeitas condições, no prazo mínimo de dez (10) dias antes do evento.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O MUNICÍPIO poderá dar como rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, sem que assista à CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização ou reclamação:

- a) se ocorrer incêndio no prédio;
- b) se for descumprida qualquer cláusula ou condição do presente;
- c) se a Cessionária usar o imóvel para finalidade diversa à qual foi destinada pelo presente contrato ou violar ou deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente;
- d) se não houver a desocupação do prédio para a realização de eventos do Município, conforme compromisso assumido pela CESSIONÁRIA na Cláusula anterior, com a imediata desocupação compulsória do mesmo.

**Parágrafo primeiro** – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes que assim o desejar, desde que avise por escrito à outra de sua intenção, com antecedência mínima de trinta (30) dias, à exceção do disposto na letra “b”, supra, quando a desocupação e a rescisão serão exercidas sem qualquer aviso ou notificação, além da notificação prévia e comunicação da realização do evento e pedido de desocupação;

**Parágrafo segundo** – Em qualquer dos casos acima enumerados, a desocupação do prédio deverá se dar no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar do aviso, exceto no caso previsto no final do parágrafo anterior, quando a desocupação deverá ser imediata.

### CLÁUSULA OITAVA

Fica o MUNICÍPIO autorizado de, a qualquer tempo, quando entender necessário, realizar vistoria *in loco* no imóvel e suas dependências, ora cedidos, para verificação de sua conservação e funcionamento ou uso dos mesmos.

### CLÁUSULA NONA

A CESSIONÁRIA obriga-se a levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade, danos, alterações ou avarias que constatar no imóvel ora cedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA

E, por assim estarem certos, contratados e compromissados, elegendo o foro da sede do Município para dirimir toda e qualquer dúvida acerca do presente, firmam o presente em três (3) vias, juntamente com duas testemunhas.

Crissiumal, 04 de junho de 2013.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

//  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS